

Classificação económica			Designação económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Capítulo	Grupo	Artigo		
15	08	05	Indústria e Energia: Direcção-Geral de Geologia e Minas	72 766
	09		Educação:	
		11	Serviços sociais de estabelecimentos de ensino superior	6 830
		15	Universidade da Beira Interior	4 475
		19	Universidade de Lisboa	4 000
		35	Instituto Politécnico de Bragança	7 800
		44	Escolas secundárias	6 261
		64	Instituto Politécnico da Guarda	1 733
	12		Comércio e Turismo:	
		03	Instituto de Promoção Turística	100 000
				538 878

2 — Nos termos do n.º 2 do já citado artigo 6.º se publica que, relacionadas com a abertura dos referidos créditos especiais, foram também superiormente autorizadas as alterações das rubricas seguintes:

09 — Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Às dotações descritas no cap. 02, div. 06 e 07, C. E. 26.00, são apostas, respectivamente, as seguintes observações:

(1) e (2) Inclui 2500 contos com compensação em receita.

12 — Ministério da Indústria e Energia:

Às dotações descritas no cap. 04, div. 01, C. E. 01.02 e 01.46, são apostas, respectivamente, as seguintes observações:

(1) e (2) Inclui 195 contos e 115 contos com compensação em receita.

16 — Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Às dotações descritas no cap. 01, div. 01, subdiv. 08, C. E. 26.00 e 52.00, são apostas, respectivamente, as seguintes observações:

(5) e (6) Inclui 1832 contos e 2468 contos com compensação em receita.

(*) Com contrapartida em reposições não abatidas nos pagamentos.

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Dezembro de 1988. — Pelo Director, *Maria Helena Duarte Tavares Lopes Pereira*.

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento

Declaração

1 — Em execução da Lei n.º 112/88, de 21 de Dezembro, se publica que, no Orçamento do Estado para 1988, aprovado pela Lei n.º 2/88, de 26 de Janeiro, são alteradas as verbas afectas às seguintes rubricas de classificação económica:

1.1 — Na despesa:

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
02	01					01 – Encargos Gerais da Nação Assembleia da República Serviços próprios Transferências — Sector público: Serviços autónomos: Assembleia da República	180 000	—
			1.01.0	38.00				
				38.03				
				38.03	1			

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
02	02		2.01.0	01.00		02 – Ministério da Defesa Nacional Estado-Maior-General das Forças Armadas Serviços do Estado-Maior-General das Forças Armadas Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	40 000
03	10	01	2.03.0	01.00 01.02		Marinha Despesas comuns Pessoal militar Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei:		
				01.02	1	Oficiais, sargentos e praças do activo	-	170 000
04	03	01	2.02.0	01.00 01.02		Exército Departamento de pessoal Oficiais Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	740 000
05	03	01	2.04.0	20.00 20.01		Força Aérea Despesas gerais da Força Aérea Encargos com a Lei de Programação Militar Bens duradouros — Material militar: De defesa e segurança	- -	150 000 1 100 000
60	01	01	1.01.0	39.00 39.00	2	06 – Ministério das Finanças Despesas excepcionais Direcção-Geral do Tesouro Bonificação de juros Transferências — Empresas públicas: Outras bonificações de juros	-	5 200 000
		02	8.03.2	39.00 39.00	1	Subsídios a empresas públicas e participadas Transferências — Empresas públicas: Subsídios diversos	-	800 000
		06	1.01.1	43.00		Contribuição financeira para o orçamento da CEE Transferências — Exterior	9 800 000	-
		11	9.02.0	38.00 38.02 38.02	1	Outros subsídios Transferências — Sector público: Fundos autónomos: Fundo Extraordinário da Ajuda e Recuperação do Chiado (FEARC)	5 000 000	-
			5.02.0	42.00 42.00	1	Transferências — Particulares: Compromissos nos termos da Convenção Bilateral da Comunidade Económica do Carvão e do Aço (CECA)	284 348	-

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
60	03			44.00		Intendência-Geral do Orçamento		
				44.09		Outras despesas correntes:		
						Diversas:		
			1.01.0	44.09	A	Dotação provisional, conforme o n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 40/83	8 000 000	-
			1.01.0	44.09	B	Compensação pela tributação dos titulares de cargos públicos	5 000 000	-
							28 084 348	6 000 000
05						07 – Ministério da Administração Interna		
	01					Polícia de Segurança Pública		
						Serviços próprios		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	614 900	-
06						Guarda Nacional Republicana		
	01					Serviços próprios		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	485 100	-
							1 100 000	-
50						10 – Ministério do Planeamento e da Administração do Território		
	53					Investimentos do Plano		
						Intervenções regionais		
		02				DGDR – Programa Interesse comum – Incent. act. produtiva – PNIC		
				54.00		Transferências – Sector público:		
				54.03		Serviços autónomos:		
			1.01.0	54.03	1	IAPMEI	1 940 000	-
50						11 – Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação		
	21					Investimentos do Plano		
						Agricultura, silvicultura e pecuária		
		17				GSEAMA – Modernização das explorações agrícolas		
				38.00		Transferências – Sector público:		
				38.03		Serviços autónomos:		
			8.02.1	38.03	1	IFADAP	3 200 000	-
				54.00		Transferências – Sector público:		
				54.03		Serviços autónomos:		
			8.02.1	54.03	1	IFADAP	6 000 000	-
		18				GSEAMA – Transformação e comercialização dos produtos agrícolas		
				54.00		Transferências – Sector público:		
				54.03		Serviços autónomos:		
			8.02.1	54.03	1	IAPMEI	500 000	-



Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
50	21	19				GSEAMA — PEDAP/Incentivos		
				38.00		Transferências — Sector público:		
				38.03		Serviços autónomos:		
			8.02.1	38.03	1	IFADAP	215 000	—
				54.00		Transferências — Sector público:		
				54.03		Serviços autónomos:		
			8.02.1	54.03	1	IFADAP	1 785 000	—
		20				GSEAMA — Melhoramentos das estruturas vitivinícolas de Portugal		
				54.00		Transferências — Sector público:		
				54.03		Serviços autónomos:		
			8.02.1	54.03	1	IFADAP	250 000	—
		22				GSEAMA — Plano ACEL erradicação da tuberculose e brucelose		
				38.00		Transferências — Sector público:		
				38.03		Serviços autónomos:		
			8.02.2	38.03	1	IFADAP	500 000	—
		23				GSEAMA — Plano de erradicação da peste suína africana		
				38.00		Transferências — Sector público:		
				38.03		Serviços autónomos:		
			8.02.2	38.03	1	IFADAP	238 000	—
				54.00		Transferências — Sector público:		
				54.03		Serviços autónomos:		
			8.02.2	54.03	1	IFADAP	62 000	—
		24				GSEAMA — Plano de erradicação da peste suína clássica		
				38.00		Transferências — Sector público:		
				38.03		Serviços autónomos:		
			8.02.2	38.03	1	IFADAP	50 000	—
	22					Pescas		
		02				GSEPES — Aquacultura (Co. Fin. CCE)		
				54.00		Transferências — Sector público:		
				54.03		Serviços autónomos:		
			8.02.2	54.03	1	IFADAP	98 200	—
		03				GSEPES — Pesca experimental		
				54.00		Transferências — Sector público:		
				54.03		Serviços autónomos:		
			8.02.2	54.03	1	IFADAP	100 000	—
		04				GSEPES — Adaptação de capacidades		
				54.00		Transferências — Sector público:		
				54.03		Serviços autónomos:		
			8.02.2	54.03	1	IFADAP	239 700	—
		05				GSEPES — Transformação comercial dos produtos da pesca		
				54.00		Transferências — Sector público:		
				54.03		Serviços autónomos:		
			8.03.2	54.03	1	IFADAP	63 000	—

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos							
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inserções	Anulações						
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea									
50	22	06	8.02.2	54.00	1	GSEPES — Associações temporárias de empresas	42 500	—						
				54.03		Transferências — Sector público:								
				54.03		Serviços autónomos:								
				54.03		IFADAP								
				54.00		GSEPES — Frota do largo								
				54.03		Transferências — Sector público:								
		14	8.02.2	54.03	1	Serviços autónomos:	282 300	—						
				54.03		IFADAP								
				54.00		GSEPES — Frota costeira								
				54.03		Transferências — Sector público:								
				54.03		Serviços autónomos:								
				54.03		IFADAP								
	42	05	8.02.2	54.00	1	Informação científica e técnica	55 000	—						
				54.03		GSEPES — Sistema de controlo das actividades da pesca								
				54.03		Transferências — Sector público:								
				54.03		Serviços autónomos:								
				54.03		IFADAP								
				54.03		Modernização da Administração Pública								
	43	05	8.02.2	38.00	1	GSEPES — Sistema de monitorização continua da actividade das pescas	300	—						
				38.03		Transferências — Sector público:								
				38.03		Serviços autónomos:								
				38.03		IFADAP								
				54.00		Transferências — Sector público:								
				54.03		Serviços autónomos:								
8.02.2				54.03		1			IFADAP	6 600	—			
				54.03						14 051 900	—			
				54.03					12 — Ministério da Indústria e Energia					
				54.03					Investimentos do Plano					
				54.03					Indústria					
				54.03					GM — Programa especial de desenvolvimento da indústria portuguesa — PEDIP					
50	23	24	8.01.0	54.00	1	Transferências — Sector público:	3 000 000	—						
				54.03		Serviços autónomos:								
				54.03		IAPMEI								
				54.03		15 — Ministério da Saúde								
				54.03		Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde								
				54.03		Serviços próprios								
				8.01.0		38.00			1	Transferências — Sector público:	6 000 000	—		
						38.03				Serviços autónomos:				
						38.03				Serviço Nacional de Saúde.....				
						38.03							54 356 248	7 100 000
						38.03								
						38.03								
03	01		4.01.0	38.03	1									

1.2 — Na receita:

Orçamento das receitas do Estado

Classificação económica			Designação económica	Em contos	
Capítulo	Grupo	Artigo		Reforços	Anulações
01	01		Receitas correntes		
			Impostos directos:		
			Sobre o rendimento:		
		01	Contribuição industrial	10 000 000	—
		03	Imposto profissional	15 000 000	—
02	03		Impostos indirectos:		
			Sobre o consumo:		
		03	Imposto sobre o valor acrescentado	25 000 000	—
05	06		Transferências:		
			Exterior:		
		01	Comunidades Europeias:		
			Restituições	5 900 000	—
12	06		Receltas de capital		
			Passivos financeiros:		
			Títulos a médio e longo prazos — Outros sectores:		
		01	Crédito interno	—	13 643 752
				55 900 000	13 643 752

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Dezembro de 1988. — Pelo Director, *Maria Helena Duarte Tavares Lopes Pereira*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

Decreto-Lei n.º 44/89

de 6 de Fevereiro

Decorre da adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia a necessidade de harmonização da legislação portuguesa com as exigências comunitárias na área alimentar.

Efectivamente, para o desenvolvimento da política de integração europeia, importa que se criem condições tendentes a melhorar os padrões de qualidade dos produtos nacionais, garantir a sua livre circulação e impedir a concorrência desleal de produtos estrangeiros.

No que se refere ao sector dos produtos de cacau e seus derivados, a legislação existente, datando da primeira metade do século, apresenta-se manifestamente desactualizada e desinserida do próprio contexto nacional, onde a evolução tecnológica entretanto verificada na indústria há muito ultrapassou as próprias disposições legais.

Torna-se, pois, indispensável e urgente promover a adequação do quadro normativo às actuais condições sócio-económicas, por forma a introduzir os necessários ajustamentos dos níveis de qualidade, contemplar a diversidade de produtos postos à disposição do consumidor e assegurar maior transparência do mercado.

Com o presente diploma, que estabelece regras para o fabrico e composição dos diversos produtos, definem-se condições para o seu acondicionamento e fixam-se

exigências especiais para a sua rotulagem, pretende-se atingir todos os objectivos atrás mencionados, bem como garantir a defesa da saúde e interesses dos consumidores e assegurar-lhes informação que permita uma opção consciente dos produtos que adquire.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — O presente diploma define e caracteriza os produtos de cacau e de chocolate destinados à alimentação humana, com excepção dos abrangidos por legislação relativa a alimentação especial, e estabelece as regras de acondicionamento e rotulagem a que os mesmos devem obedecer.

2 — Para os efeitos do número anterior entende-se por produtos de cacau e de chocolate apenas os definidos no anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante, cujas denominações de venda lhes são reservadas.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, é permitido o fabrico do produto tradicional destinado a preparações culinárias, contendo na sua composição farinhas, amidos ou féculas, num teor máximo de 8 % de massa total do produto e, no mínimo, 30 % de matéria seca total de cacau, 12 % de cacau seco e desengordurado e 18 % de manteiga de cacau, sendo estas percentagens calculadas depois de deduzida a massa das farinhas, amidos ou féculas.

Art. 2.º — 1 — No fabrico dos produtos abrangidos pelo presente diploma não se podem utilizar sementes de cacau que não sejam sãs e de qualidade garantida e comercializável, bem como cascas, gérmens ou qual-